



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI No. 003/93

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".-

SILVIO ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 1.993:

CAPITULO I

DO AMBITO E OBJETIVO

Artigo 1o. - Esta LEI dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Novais.-

Artigo 2o.- Constitui objetivo principal da presente lei contribuir para que, através da organização de meios, possa o PODER EXECUTIVO aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações Federal, Estadual e Municipal.-

Artigo 3o. - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I) facilitar e simplificar o acesso dos municípios aos serviços e equipamentos municipais;
- II) simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerando indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III) evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- IV) tornar agil o atendimento ao munícipe quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;
- V) promover a integração dos munícipes na vida política administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- VI) elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;
- VII) atualizar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização dos métodos de trabalho e racionalização dos mesmos, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.-

CAPITULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 4o. - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, os seguintes fundamentos:

- I) Planejamento;
- II) Coordenação;
- III) Descentralização;
- IV) Delegação de Competências;
- V) Controle;
- VI) racionalização.-

Artigo 5o. - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.-

Artigo 6o. - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I) PLANO DIRETOR;
- II) PLANO PLURIANUAL;
- III) ORÇAMENTO ANUAL;
- IV) DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.-

Artigo 7o. - As atividades de administração municipal é, especialmente, a execução dos planos e p[rogramas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.-

Artigo 8o. - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.-

Artigo 9o. - a delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.-

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação..-

Artigo 10. - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.-

Artigo 11o. - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgãos controlado;
- II) o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.-

Artigo 12o. - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I) repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistema;
- II) livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III) a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.-

Artigo 13o. - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e ,melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.-

CAPITULO III DA ESTRUTURA

Artigo 14o. - A Administração direta é composta de órgãos de linha e assessoria.-

Artigo 15o. - A Estrutura Organizacional da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos subordinados à Chefia do executivo:



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

- I) CHEFIA DO GABINETE;
- II) ASSESSORIA JURÍDICA;
- III) SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
- IV) SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS;
- V) SEÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
- VI) SEÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- VII) SEÇÃO DE AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE. -

Parágrafo Único - Os Conselhos e as Comissões serão instituídas e regulamentadas por legislações específicas.-

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS SEÇÃO I DA CHEFIA DE GABINETE

artigo 160. - A Chefia de Gabinete compete:

- I) exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe;
- II) secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe Executivo;
- III) promover a divulgação e relação pública do Chefe do Executivo.-

SEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 170. - A Assessoria Jurídica compete:

- I) representar o município em qualquer instância judiciária;
- II) assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;
- III) executar os serviços de ordem legal destinados à cobrança da DIVIDA ATIVA e de quaisquer outros créditos do Município e a defesa do Município nas ações que lhe forem contrárias;
- IV) cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de Leis e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do prefeito, pela Câmara Municipal;
- V) prestar assistência judiciária à população.-

SEÇÃO III DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 180. - A Seção de Administração e Finanças compete:

- I) supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração pessoal;
- II) recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;
- III) receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da administração;
- IV) promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- V) promover a abertura e fechamento das dependências da Prefeitura;
- VI) promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;
- VII) providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Prefeitura;
- VIII) coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;
- IX) guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

- X) coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;
- XI) desenvolver atividades à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como à cobrança de DIVIDA ATIVA;
- XII) desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;
- XIII) promover atividades relacionadas à contabilidade através de registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal;
- XIV) desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;
- XV) prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo respectivo cadastro.-

SEÇÃO IV DA SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 19o. - A Seção de Obras e Serviços Municipais compete:

- I) supervisionar, coordenar, controlar a execução dos serviços relativos à abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, ajardinamento, arborização em praças e logradouros públicos, limpeza pública, cemitério, matadouro, iluminação, construção de obras particulares e públicas;
- II) coordenar e controlar a operação e manutenção da frota municipal;
- III) supervisionar e coordenar as atividades de vigilância do patrimônio Público.-

SEÇÃO V DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Artigo 20o. - A Seção de Educação, Cultura e Esporte compete:

- I) supervisionar, coordenar, promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do município;
- II) promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes, da recreação no município;
- III) administrar os centros comunitários de esportes e recreação;
- IV) proporcionar assistência ao escolar, relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social;
- V) promover, incentivar e difundir as atividades artísticas, culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
- VI) realizar as atividades da biblioteca de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação.-

SEÇÃO VI DA SEÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 21o. - A Seção de Saúde e Assistência Social compete:

- I) supervisionar, coordenar, promover a prestação de assistência médica, odontológica à população;
- II) promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;
- III) prestar serviço de assistência e integração social;
- IV) desenvolver atividades comunitárias no município.-

SEÇÃO VII DA SEÇÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

Artigo 22o. - A Seção de Agricultura e Meio Ambiente compete:

- I) supervisionar, coordenar, promover e incentivar o desenvolvimento do processo agrícola e pecuário a cargo do município; bem como, controlar a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destinação do lixo domiciliar, industrial e hospitalar, além de outros resíduos de qualquer natureza;
- II) administrar os centros de apoio à pecuária, e proporcionar assistência técnica ao médio, pequeno e micro produtores;
- III) promover, incentivar e difundir as atividades ligadas a agropecuária, despertando nos produtores interesse por melhores práticas culturais, assim como interesse por outros ramos da agropecuária, visando maior produtividade e diminuição nos custos de produção;
- IV) coordenar a implantação de áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico; e, recuperar o meio ambiente degradado, as nascentes e os mananciais;
- V) promover e incentivar pesquisa científica na área de conservação do meio ambiente e dos recursos naturais e promover atividades educativas, de documentação e de divulgação no campo de conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, com a participação da coletividade.-

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23o. - O Prefeito Municipal regulamentará a presente LEI, consubstanciando em decretos, as competências dos órgãos constantes do artigo 15, desta LEI.-

Artigo 24o. - As despesas decorrentes da execução desta LEI serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.-

Artigo 25o. - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de janeiro de 1.993.-

Publique-se.-
Cumpra-se.-


SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal